



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras e Contratos

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 005/2026

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, nº 1.776/14 e Lei nº 3.298 de 22/12/2025. De acordo com o Processo nº 145/2026 de 23/01/2026 e Processo Seletivo nº 33/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **JADER CRISTIANO PEDONE**, inscrito no CPF nº 001.489.140-98, Carteira de Identidade nº 6080061911, expedida pela SSP/RS, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a Sra. **CRISTIANE DE JESUS SOUZA**, brasileira, solteira, Carteira de Identidade nº 1064387101, expedida pela SSP/RS, CPF nº 543.327.610-49, PIS/PASEP nº 170.48961.37-4, com endereço na Rua José Padre, nº 259, Tavares/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato será o de atuar como Servente, com carga horária semanal de 35 horas, para desempenhar suas funções de acordo com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, com início em 03/02/2026 e término previsto para 02/02/2027, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano havendo real necessidade administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATADA, perceberá o equivalente ao Padrão 1 do Quadro de funcionários, correspondendo ao valor de 35 horas trabalhadas de R\$ 1.260,12 (um mil e duzentos e sessenta reais e doze centavos), com a devida complementação até o valor do salário mínimo nacional vigente, a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras e Contratos

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

4.1 - Pelo CONTRATANTE, quando:

- 4.1.1 - Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- 4.1.2 - Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- 4.1.3 - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- 4.1.4 - Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE;
- 4.1.5 - Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pela CONTRATADA.

4.2 – Pela CONTRATADA, quando:

- 4.2.1 - O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- 4.2.2 - Praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e da boa fama;
- 4.2.3 - O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.
- 4.2.4 - Caso a CONTRATADA decida rescindir seu contrato, deverá fazer protocolo direcionado a Secretaria a qual pertence, comunicando a sua saída, ficando este ciente que deverá trabalhar ainda por um período de 15 (quinze) dias após a data de requerimento do protocolo ou então pagar multa no valor equivalente a 15 (quinze) dias de seu salário, para rescisão imediata.
- 4.2.5 - Fica a CONTRATADA ciente que a extinção do contrato temporário por iniciativa da CONTRATADA a impossibilitará de firmar novo contrato temporário, no mesmo cargo, com esta Administração Pública, pelo período de 06 (seis) meses de acordo com a Lei Municipal nº 3.053/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
2036	Manutenções Secretaria de Agricultura – Rec. Livre
5036 - 31900400	Contratação por tempo determinado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras e Contratos

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03, nº 1.776/14 e Lei nº 3.298 de 22/12/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 29 de janeiro de 2026.

CRISTIANE DE JESUS SOUZA

Contratada

JADER CRISTIANO PEDONE

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Agricultura
Pesca, Pecuária e Abastecimento

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira
CPF nº 041.756.490-26